



PROCESSO Nº 431/16

PROTOCOLO Nº 13.975.284-8

PARECER CEE/CEIF Nº 159/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LENIRA DE
CARVALHO OLIVEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JABOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 522/16 -Sued/Seed, de 06/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 29/02/15, de interesse da Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Jaboti que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 84).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Manoel Ribas, nº 35, município de Jaboti, mantida pela Prefeitura Municipal de Jaboti, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 406/12, de 20/01/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 29/02/12 até 28/02/17 (fl. 50).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2887/07, de 22/06/07 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 3072/13, de 08/07/13, por quatro anos, a partir de 01/07/12 até 01/07/16 (fl. 59).



PROCESSO N° 431/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 78)


- Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.
- Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.
- Regime de Oferta: presencial
- Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 18h40 min às 22h.
- Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.
- Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.

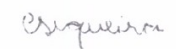


PROCESSO N° 431/16

Matriz Curricular (fl. 62)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I - PRESENCIAL			
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho de Oliveira – EIEF.			
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal			
MUNICÍPIO: Ibaiti		NRE: Ibaiti	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª Etapa	2ª Etapa	Total de horas
LÍNGUA PORTUGUESA	600 horas	600 horas	1200 h
MATEMÁTICA			
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA			
Total de Carga Horária do Curso			1200 horas ou 1440 h/a


Arlete Korovisk dos Santos
Chefe do NRE de Ibaiti
Dec. 836/2015


Escola Municipal
Prof. Lenira de C. Oliveira
Cidade de Siqueira
Ibaiti, Paraná, Port n° 13/2013
RG: 4.230.551-0



PROCESSO N° 431/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 74)

SÉRIE/ ANO	MATRICULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
1ª etapa	15	10	09	09	03	0	01	0	01	0	0	01	09	10	07	08	2	0	01	0
2ª etapa	13	08	07	02	08	0	03	0	0	0	01	0	05	05	03	02	0	03	0	0

Justificativa: Sabemos que a procura de Jovens e Adultos pela Escola não se dá de forma simples. Ao contrário, em muitos casos, trata-se de uma decisão que envolve as famílias, os padrões, as condições de acesso e as distâncias entre casa e escola, ao trabalho na lavoura (morango e café), as possibilidades de custear os estudos e, muitas vezes, trata-se de um processo contínuo de idas e vindas, de ingressos e desistências.

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos que não tiveram acesso à educação na idade certa, é responsabilidade social, problema de sociedade como um todo e não somente daqueles que utilizam a escola ou nela exercem suas funções profissionais, a educação no território do município de Jaboti constitui responsabilidade de todos os cidadãos.

Nessa perspectiva a proposta educacional adotada pelo município tem como fundamento a oferta da Educação de Jovens e Adultos, de modo a integrá-los no processo de desenvolvimento pessoal e profissional que lhes permite o acesso aos conhecimentos produzidos historicamente pela humanidade e lhes possibilite se constituírem como cidadãos participativos na sociedade (fl. 85).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 63)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 12/16, de 01/03/16, do NRE de Ibaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Helen Mari de Sá M. Marques, licenciada em Ciências Biológicas, Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências Biológicas e Vilma Aparecida Ramos, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com o Colégio Estadual Júlia Wanderley – EFM, sendo que o prédio é propriedade do Estado.

(...) Possui Biblioteca com um espaço amplo, arejado e com iluminação adequada (...) O acervo (...) é atualizado e suficiente para atender à demanda do curso (...) A instituição possui ótimos recursos materiais e (...) tecnológicos em boa quantidade e Laboratório de Informática.

(...) Na área externa há um pátio amplo para recreação dos alunos e uma quadra poliesportiva fechada e coberta. Em relação à acessibilidade, informamos que a escola conta com rampas e dois banheiros acessíveis.

(...) Com relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, a instituição apresenta Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito, pelo qual a Secretaria (...) compromete-se ao prazo de cento e vinte dias fazer cumprir as exigências solicitadas.



PROCESSO N° 431/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ibaiti, de 02/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 73).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 81)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 792/16-CEF/Seed, é favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 78)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 33/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, porém, não possui os Laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária. Em virtude da ausência dos referidos documentos, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização para funcionamento do curso, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A Comissão de Verificação informa que o Prefeito de Jaboti firmou um Termo de Compromisso, pelo qual compromete-se a cumprir as exigências referentes à Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros, em um prazo de 120 dias.

Cabe observar que o Quadro de Avaliação Interna do Curso, à fl. 73 apresenta baixa demanda de alunos, no entanto a Direção apresenta justificativa e Plano de Ação de Combate à Evasão Escolar da EJA às fls. 85 à 88.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 28/02/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do



PROCESSO N° 431/16

credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Foram apensados ao protocolado a justificativa e o Plano de Combate à Evasão Escolar da EJA às fls. 85 à 88.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de três anos, a partir de 01/07/16 até 01/07/19, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Jaboti, mantida pela Prefeitura Municipal de Jaboti, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção dos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A Comissão de Verificação do NRE de Ibaiti, deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito de Jaboti, quando da solicitação da renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino deverá:

a) ao solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 28/02/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 431/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE